



ANA ALVES
CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

IVA - regime forfetário dos produtores agrícolas

Na proposta de Orçamento de Estado para 2015, entregue pelo Governo, está prevista a criação de um novo regime aditado ao Código do IVA, o Regime Forfetário dos produtores agrícolas. De acordo com a proposta do OE2015, os produtores agrícolas, agro pecuários e silvícolas com rendimentos anuais até 10 mil euros podem passar a pedir uma compensação equivalente a 6% sobre o total das vendas e prestação de serviços elegíveis.

Quem pode beneficiar deste regime

Podem beneficiar deste regime os produtores agrícolas que, reunindo as condições previstas no regime especial de isenção (previsto no artigo 53º do CIVA), efetuam transmissões de produtos agrícolas, ou prestem serviços agrícolas. Neste sentido, consideram-se produtos agrícolas os bens provenientes diretamente da exploração do produtor agrícola e prestações de serviços agrícolas, as prestações de serviços quando efetuadas com carácter acessório pelo produtor agrícola que utiliza os seus próprios recursos de mão-de-obra e equipamento normal da respetiva exploração.

A opção

Reunindo as condições para beneficiar deste novo regime, a opção pelo mesmo deverá ser feita mediante a apresentação de uma declaração de alterações (definida no art. 32º do CIVA), durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se verificarem os condicionalismos necessários para beneficiar do Regime, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano em que é apresentada. No entanto, está prevista uma norma transitória para quem pretende exercer a opção pela sua aplicação a partir de 1 de janeiro de 2015 que prolonga o prazo

de comunicação até final do mês de fevereiro do mesmo ano. Tendo exercido o direito de opção, os sujeitos passivos que renunciem ao regime são obrigados a permanecer no regime escolhido durante um período de 5 anos. Quando deixarem de se verificar as condições de aplicação deste novo regime, os sujeitos passivos serão obrigados a apresentar uma declaração de alterações durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios superior a 10 mil euros (relativamente a transmissões e prestações de serviços agrícolas), ou caso se deixarem de verificar os condicionalismos para a aplicação do regime, no prazo de 15 dias.

Obrigações a que estão sujeitos

Os sujeitos passivos enquadrados neste regime estão sujeitos às mesmas obrigações previstas para os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção do IVA (previstas no art. 58º do CIVA), sendo que a faturação emitida pela realização das transmissões de produtos agrícolas ou das prestações de serviços agrícolas deverá conter a menção "IVA – Regime Forfetário".

Compensação forfetária

Os sujeitos passivos que venham a optar por este novo regime, poderão beneficiar da isenção de imposto, podendo ainda solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira uma compensação calculada sobre o preço dos seguintes bens e serviços:

- Produtos agrícolas transmitidos a outros sujeitos passivos que não beneficiem deste regime ou outro regime idêntico no Estado-membro onde se encontrem estabelecidos.
- Produtos agrícolas expedidos ou transportados com destino a outro Estado-membro, cujo adquirente seja uma pessoa coletiva não sujeito passivo

mas que realiza no Estado-membro de destino ou chegada dos bens, aquisições intracomunitárias sujeitas a IVA.

- Serviços agrícolas prestados a outros sujeitos passivos que não beneficiem do presente regime ou de outro idêntico no Estado-membro onde se localizem as operações.

Cálculo da compensação

O montante da compensação é calculado mediante a aplicação de uma taxa de 6% sobre o total das vendas e das prestações de serviços agrícolas realizadas no mesmo ano civil.

O sujeito passivo terá que enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 30 de abril do ano seguinte, um pedido (em modelo ainda a aprovar) onde conste o valor anual das transmissões de bens e prestações de serviços realizados que conferem o direito a receber a compensação, acompanhado de uma relação dos números de identificação fiscal dos seus clientes.

Após a análise do pedido, a Autoridade Tributária e Aduaneira procederá à restituição do montante calculado no prazo de 180 dias a partir da data de apresentação do pedido.

Importa ainda fazer referência ao facto de estar previsto o aditamento de um Anexo ao Código do IVA que consiste numa lista das atividades consideradas de produção agrícola, e de um Anexo G que consiste numa lista das prestações de serviços agrícolas.

Como conclusão, podemos afirmar que esta proposta prevê condições para que o setor agrícola, especialmente os pequenos agricultores, possam continuar a desenvolver as suas atividades, colmatando alguns constrangimentos que se verificaram com a publicação do OE 2013 que terminou com a isenção de IVA nas prestações de serviços e transmissões de bens agrícolas.